



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 177 /14 – CUTHAB

EMPATADO

Inclui art. 82-B na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, determinando a concessão de desconto de até 20% (vinte por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para contribuintes em cujos imóveis haja árvores consideradas antigas, exóticas ou raras.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchionna.

O Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que manifestou-se pela existência de óbice à tramitação da matéria.

Os autores do Projeto, ofereceram Contestação ao Parecer Prévio.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a matéria recebeu parecer desfavorável, pela existência de óbice de natureza jurídico à sua tramitação.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, emitiu parecer pela rejeição do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Na análise desta Comissão, concluímos que o Projeto é de grande valia, tendo em vista que busca incentivar a preservação dessas árvores antigas, exóticas e raras. Portanto, visando oportunizar uma discussão mais



PARECER Nº 177/14 – CUTHAB


ampla sobre o tema, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2014.




Vereador Cláudio Janta,
Relator.

EMPATADO Aprovado pela Comissão em 25-11-14




Vereador Paulinho Motorista – Presidente



Vereador Engº Comassetto



Vereador Delegado Cleiton – Vice-Presidente



Vereador Pedro Ruas



Vereador Alceu Brasinha



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 177 /14 – CUTHAB

DECLARAÇÃO DE VOTO

Inclui art. 82-B na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, determinando a concessão de desconto de até 20% (vinte por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para contribuintes em cujos os imóveis haja árvores consideradas antigas, exóticas ou raras.

O Projeto em epígrafe visa o incentivo a preservação de árvores antigas, exóticas ou raras, o que torna a iniciativa louvável e elogiável. No entanto, o meritório Projeto carece de requisitos essenciais a legalidade e juridicidade.

Ocorre que para a concessão de isenções de natureza tributária, mesmo que sejam de incentivo, foram definidas regras especiais como o prazo determinado para vigência da isenção, o que não foi cumprido no PLCL em análise. Ainda, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, impôs outras regras essenciais a serem cumpridas, o que em não ocorrendo, implicam em renúncia de receita e responsabilização criminal do administrador.

Existe também a restrição apontada pela Procuradoria da Câmara em seu parecer prévio de infringência ao disposto no art. 94 da LOMPA.

Por fim, na impossibilidade de manifestação favorável ao presente em virtude das limitações de caráter orgânicas, legais e constitucionais, sugerimos aos autores que este PLCL seja transformado em **INDICATIVO**, conforme previsto no Regimento Interno e após tramitar, enviado ao Prefeito para que o Executivo assuma e reencaminhe a proposta.

Diante de todo o exposto, apresentamos esta **DECLARAÇÃO DE VOTO, CONTRÁRIO AO PARECER** e pela **REJEIÇÃO** deste Projeto.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2014.

Vereador Delegado Cleiton
Câmara Municipal de Porto Alegre